



## REGULAMENTAÇÃO COLETIVA EM VIGOR NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**Na sequência das alterações aos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho (IRCT) celebrados entre os Sindicatos Médicos e a Secretaria Regional da Saúde da Região Autónoma dos Açores, apresentamos os seus principais aspectos.**

**Note-se que o regime das 40 horas para a função pública, não será aplicável aos trabalhadores médicos da Carreira Médica única.**

### **Nova tabela salarial**

Integração da remuneração dos Médicos que transitem para o novo regime de trabalho de 40 horas na TRU, tendo como valor de entrada nas carreiras os seguintes:

- Assistente - Nível Remuneratório 45 (2.746,24 €);
- Assistente Graduado - Nível Remuneratório 54 (3.209,67 €);
- Assistente Graduado Sénior - Nível Remuneratório 70 (4.033,54 €).

Ao topo da carreira, corresponde o Nível Remuneratório 90 (5.063,38 €) para a terceira e última posição de Assistente Graduado Sénior.

### **Transição para o novo modelo**

A transição será imediata para todos os novos contratos assinados a partir da publicação do Acordo e todos os trabalhadores médicos em regime de contrato individual de trabalho (CIT) que afirmam valores inferiores à primeira posição remuneratória respectiva.

Os trabalhadores médicos em regime de contrato de trabalho em funções públicas (CTFP) podem, a partir do dia 1 de janeiro de 2015 e a todo o tempo, transitar para o novo regime de trabalho mediante declaração escrita, dirigida ao Secretário Regional de Saúde, a qual produz efeitos 120 dias após a sua receção.

A transição pode, antes daquela data, ser excecionalmente autorizada, a pedido do médico e desde que exista comprovado interesse para o serviço, o qual deve ser objetivamente fundamentado em função da sua necessidade para o bom funcionamento do serviço e tendo em conta as disponibilidades orçamentais, mediante despacho do Secretário Regional de Saúde, que pode delegar no Director Regional de Saúde.

O Secretário Regional da Saúde comprometeu-se a, em princípio, autorizar todos os pedidos de transição, atendendo à falta de médicos na Região Autónoma, estando no entanto tal autorização sempre dependente de cabimentação orçamental.

Ficam ressalvados os direitos inerentes aos regimes de trabalho dos trabalhadores médicos que optem pela manutenção dos seus regimes de 35 ou 42 horas.

### **Horário de trabalho**

O regime de trabalho correspondente a 40 horas de trabalho semanal implica a prestação de até 18 horas de trabalho normal nos serviços de urgência, externa e interna, unidades de cuidados intensivos e unidades de cuidados intermédios, a prestar até duas jornadas de trabalho, de duração não superior a 12 horas e com aferição do total de horas realizadas num período de referência de 8 semanas, sendo pago o trabalho extraordinário que exceda as 144 horas do período normal de trabalho, relativamente ao período de aferição de 8 semanas.

Os médicos não podem realizar, em média, mais de 48 horas por semana, incluindo trabalho suplementar, num período de referência de 6 meses.

### **Horas extraordinárias/urgência**

Sem prejuízo da obrigação de prestar trabalho extraordinário nos termos gerais, os trabalhadores médicos devem prestar, quando necessário, um período semana único até 6 horas de trabalho extraordinário no serviço de urgência externa e interna, em unidades de cuidado intensivos e em unidades de cuidados intermédios.

### **Descanso compensatório**

Mantém-se o descanso compensatório nos termos do artigo 13º do DL 62/79.

### **Avaliação**

A partir de 2013 é aplicado na íntegra, e pela primeira vez, o sistema de avaliação anual do desempenho da carreira médica única SIADAP3, nos termos dos anexos aos IRCT.

Desta forma inicia-se o processo que há 8 anos se aplica na função pública e que não se aplicando aos médicos tem impedido a progressão nos escalões da carreira. Estando neste momento congelada a progressão na componente remuneratória permitirá que quando o deixar de estar os médicos possam estar integrados no sistema.

### **Concursos**

Passará a aplicar-se o princípio dos concursos para a início e progressão na carreira.

Procedimentos concursais para acesso e promoção para a categoria de Assistente Graduado Sénior, de acordo com o levantamento das necessidades. Resolver as situações pendentes de anteriores concursos, suspensões, impugnações, etc.

Abertura de concursos para Consultor em 2014, com resolução dos de 2012. Manutenção da passagem automática dos Consultores a Assistentes Graduados.

### **Medicina Geral e Familiar**

A lista de utentes de cada médico da área profissional da medicina geral e familiar passa a ter uma dimensão máxima 1900 utentes, correspondentes a 2358 unidades ponderadas.

As 40 horas serão destinadas na sua totalidade para trabalho nas listas de utentes sendo todo o outro trabalho horas extra.

Fica ressalvado o regime remuneratório especial de aumento da lista de utentes, constante da Cláusula 48ª do ACT aplicável aos médicos em CTFP.

### **Mobilidade**

Aplica-se o regime geral da Administração Pública, de até um máximo de 60 km.

### **Renegociação**

No início de 2015 deve ser aberta uma mesa negocial, com vista a avaliar e renegociar os IRCT.

## **PERGUNTAS FREQUENTES**

### **REGIME DE TRABALHO DE 40 HORAS e REGIMES DE TRANSIÇÃO**

#### **1. Quem é abrangido por este acordo?**

Os acordos abrangem todos os trabalhadores médicos da Carreira Médica que estejam sindicalizados, quer em RCTFP quer em CIT incluindo os médicos em CIT, cuja remuneração base seja inferior ao nível 45 da TRU (2.746,24 €).

#### **2. Os actuais médicos em CIT são obrigados a mudar de regime?**

O novo regime é de aplicação a todos, excepto se resultar que certo CIT anterior estabelece objectivamente condições mais favoráveis para o médico e este pretender mantê-las.

#### **3. Quando entra em vigor o novo regime de trabalho de 40 h semanais?**

Imediatamente após a publicação do acordo.

#### **4. Os médicos actualmente providos na Carreira Médica, em 35 h ou em 42 h, podem transitar para este novo regime de trabalho caso queiram?**

Os trabalhadores médicos em regime de contrato de trabalho em funções públicas (CTFP) neste regime de trabalho podem, a partir do dia 1 de janeiro de 2015 e a todo o tempo, transitar para o novo regime de trabalho mediante declaração escrita, dirigida ao Secretário Regional de Saúde, a qual produz efeitos 120 dias após a sua receção.

A transição pode, antes daquela data, ser excepcionalmente autorizada, a pedido do médico e desde que exista comprovado interesse para o serviço, o qual deve ser objetivamente fundamentado em função da sua necessidade para o bom funcionamento do serviço e tendo em conta as disponibilidades orçamentais, mediante despacho do Secretário Regional de Saúde, que pode delegar no Director Regional de Saúde.

O Secretário Regional de Saúde comprometeu-se a, em princípio, autorizar todos os pedidos de transição, atendendo à falta de médicos na Região Autónoma, estando no entanto tal autorização sempre dependente de cabimentação orçamental.

**5. Os médicos em RCTFP ao transitarem perdem a condição de Funcionários Públicos e têm de passar a CIT?**

Não. Quem estiver em RCTFP continuará a manter o seu vínculo.

**6. Como proceder para pedir essa transição?**

O pedido é dirigido ao órgão máximo do serviço, conforme Minuta para o efeito, disponibilizada pelo SIM aos seus associados.

**7. Os Médicos Internos são abrangidos?**

Não. Os Médicos Internos têm um regime laboral e remuneratório específico. O regime de trabalho de 40 horas semanais apenas diz respeito aos Médicos Especialistas.

**8. Esta negociação visou a obtenção de aumentos salariais?**

Não. O que esteve em causa foi um acordo sobre uma grelha salarial para um novo regime de trabalho, o de 40 horas semanais, e o completar de um processo de negociação colectiva encetado em 2009.

**9. Quais as principais contrapartidas para a grelha salarial do regime de trabalho 40 h?**

As duas grandes contrapartidas para uma grelha que possibilitasse um nivelamento da remuneração dos médicos pela TRU foram a possibilidade de serem dedicadas até 18 horas do horário semanal para serviço de urgência, externa e interna, unidades de cuidados intensivos e unidades de cuidados intermédios, e o aumento das listas de utentes dos médicos de família para 2.358 unidades ponderadas (a que correspondem em média 1.900 utentes).

**10. O que acontece aos médicos que pretendam manter os actuais regimes de trabalho (35 h tempo completo e 42 h em DE)?**

Mantêm os seus regimes de trabalho e condições remuneratórias. Do seu horário de trabalho normal apenas 12 horas são destinadas a serviço de urgência e similares, e para os Médicos de Família as Listas de Utentes mantêm-se com o limite de 1.550 utentes.

**11. Os Médicos de Família providos ao abrigo do DL 93/2011, mantêm esse regime de trabalho?**

Sim. Continuam a ter um regime de trabalho de 42 horas semanais.

**12. Os Médicos de Família mantêm a possibilidade de aumentar a lista até 2500 com os correspondentes incentivos?**

Fica ressalvado o regime remuneratório especial de aumento da lista de utentes, constante da Cláusula 48ª do ACT aplicável aos médicos em CTFP.

**13. Mantém-se o regime de apoios à fixação (DRR 25/2007/A, de 19.XI) para os Médicos de Família?**

Sim.

**14. Mantêm-se as horas extraordinárias/suplementares obrigatórias para quem fica no regime de 40 h?**

Sem prejuízo da obrigação de prestar trabalho suplementar nos termos gerais, os trabalhadores médicos devem prestar, quando necessário, um período semanal único até 6 horas de trabalho

extraordinário no serviço de urgência externa e interna, em unidades de cuidados intensivos e em unidades de cuidados intermédios.

**15. As 18 horas de serviço de urgência são prestadas em que condições?**

Não pode ser exigida a prestação diária de mais de 12 horas de trabalho em urgência, nem serem prestadas em mais de duas jornadas de trabalho em cada semana.

**16. Mantêm-se os limites ao trabalho extraordinário/suplementar?**

Sim. Continua a ser de 200 horas/ano para os médicos sindicalizados, ao abrigo dos ACT.

**17. Como serão pagas as horas extraordinárias/suplementares?**

De acordo com a legislação aprovada pela Assembleia Legislativa Regional, o DLR 16/2013/A, de 14.X. No entanto, os médicos em regime de 35 horas semanais e até 31 de dezembro de 2015, passam a ser remunerados, em trabalho extraordinário e a partir da 5.<sup>a</sup> hora semanal realizada, com base no valor hora correspondente à remuneração da respetiva categoria com período normal de trabalho de 40 horas.

**18. Mantém-se o direito a descanso compensatório?**

Na medida em que o DL 62/79 se mantém em vigor, mantêm-se as disposições do seu artigo 13º. O trabalho efectuado em domingos, feriados e dia de descanso semanal dá direito a um dia de descanso dentro dos oito dias seguintes com prejuízo do cumprimento do horário normal; o trabalho em período nocturno dá direito a descanso no dia seguinte, nas condições previstas no ACT.

**19. Como vai ficar a dispensa de serviço de urgência de acordo com a idade?**

A transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais implica que o médico renuncie ao exercício do direito de dispensa, em função da idade, de trabalho em serviço de urgência externa e interna, unidades de cuidados intensivos e unidades de cuidados intermédios, ainda que já declarado, pelo período de 2 anos.

Caso os trabalhadores médicos não transitem, mantêm-se a possibilidade de dispensa.

**20. Os médicos actualmente em 42 h em DE mantêm a possibilidade de redução de 1 h semanal a partir dos 55 anos?**

Essa prerrogativa ficou garantida e nos moldes actuais.

**21. Como se vai processar a mobilidade?**

Aplica-se aos médicos o regime geral da AP, de mobilidade até um máximo de 60 km.

**22. Que garantias foram dadas relativamente a Concursos de progressão na Carreira?**

Procedimentos concursais para Consultor (com a manutenção da passagem automática a Assistente Graduado) e serão abertos, no período em questão, concursos para a categoria de Assistente Graduado Sénior de acordo com júris nomeados pela Ordem dos Médicos.

Julho de 2013